

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP/GPCPC/032/2023

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente aquisição de bens ou contratação serviços, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da EBC.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP deverá observar os requisitos do art. 23 do RILC/EBC, aqui estabelecidos, além dos elementos dispostos no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 40/2020, deverá apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o ETP, quando for dispensar ou não for possível o preenchimento do dispositivo legal.

As informações constantes neste documento e os estudos realizados observaram as diretrizes de proteção dos dados pessoais disciplinado na Lei nº 13.709/2018.

Dados do Processo:

Unidade e Diretoria Requisitante:	Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP
Responsável pela Demanda: (nome/matricula)	Gerência Executiva de Conteúdo Maria Augusta Ramos / Matrícula 201193

I. Descrição da necessidade da aquisição de bens ou serviços a serem contratados:

Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios:

- I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;*
- II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;*
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e*
- VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.*

Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

- I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;*
- II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;*
- III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;*
- IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;*
- V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;*
- VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.*

Considerando que o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê:

PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de obras audiovisuais de longa-metragem e seriadas, incluindo séries e novelas, por meio de aquisições de direitos de exibição e parcerias institucionais, de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR”;

Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2023” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para a referida aquisição.

E por fim, considera-se ainda que a Gerência de TV enquanto área técnica apresenta a necessidade de conteúdo audiovisual para compor as faixas de programação da TV Brasil, conforme previsto na Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC (Deliberação DIREX nº 39, de 27/4/2023) em seu Art. 206:

“À Gerência de TV compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV;*
- II - propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV;*
- III - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV;*
- IV - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade;*

V - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão; e
VI - executar o planejamento da grade de programação aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR."

II. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, se houver:

Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta:

- I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;*
- II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;*

Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: *"são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro..."*. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, *"o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação"*.

Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;
2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;

4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;
10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;
13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possuam ou venham a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

A contratação deverá observar o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, juntamente com a LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, em especial:

“Art. 15. Será também inexigível a licitação quando ficar demonstrada a inviabilidade fática ou jurídica de competição nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - para o licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação;

(...)

Parágrafo único. Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC.”

Requisitos Técnicos relativos a obras/conteúdos

Para obras brasileiras: Deve ser apresentado o **CPB – Certificado de Produto Brasileiro**, comprovando quem é o(a) detentor(a) dos direitos patrimoniais da obra e do poder dirigente, para poder licenciá-la, conforme Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012 da Agência Nacional do Cinema. Se o CPB estiver em nome de outra pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração ou contrato de cessão de direitos de comercialização.

Para obras estrangeiras: Deve ser inserido nos autos do processo o **ROE – Registro de Obra Estrangeira** conforme Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012 da Agência Nacional do Cinema, podendo ocorrer após a assinatura do contrato.

Deverá ser inserido nos autos do processo após a assinatura do contrato o Certificado de Registro de Título de Exibição da Obra para o Segmento de Radiodifusão de Som e Imagem; e a Classificação Indicativa emitida pelo Ministério da Justiça.

Requisitos de legalidade

Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 9 de dezembro de 2019: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.

Com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do **art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, c/c o **inciso I do art. 15 do RILC/EBC**, por se tratar de licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação. **Parágrafo único.** Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).

Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

NOR 216 da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

NOR 218 da EBC, de 2021: Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei nº 9.610, de 1998: Legislação sobre direitos autorais.

Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

Requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal:

A) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra nacional – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - CPB – Certificado de Produto Brasileiro, comprovando que o(a) Licenciante é detentor(a) do poder dirigente da obra, podendo licenciá-la. Se o CPB estiver em nome de outra pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração ou contrato de cessão de direitos de comercialização.

II - Cópia do Estatuto Social juntamente com Ata de Eleição da última diretoria ou diretoria com mandato vigente, ou Contrato Social devidamente registrado no Cartório competente, com alterações, quando for o caso, nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC;

III - Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal da empresa (nos termos de seus atos societários ou de acordo com procuração juntada aos autos, se for o caso), nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC, ou da pessoa física;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Física e Certidões indicadas no art. 70 do RILC/EBC, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS; e
- e) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

V - A Certidão Negativa de Débitos trabalhistas é dispensada para a hipótese de aquisições ou de contratações de serviços em que não haja alocação exclusiva de mão de obra, conforme §2º do art. 70 do RILC/EBC.

VI - Se o contratado for pessoa física, necessária apresentação de:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNJ);
- d) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

B) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo, à exceção do:

- a) CPB (Certificado de Produto Brasileiro), que deve ser substituído pelo ROE – Registro de Obra Estrangeira, se este já estiver sido emitido. Nesse caso, se no ROE não constar o nome da empresa/pessoa física licenciante, faz-se necessária a apresentação da declaração do detentor desses direitos informando que o licenciante é o único que pode comercializar a obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele);
a.1) Caso não haja ROE emitido, deverá ser apresentada a declaração do detentor desses direitos (detentor originário internacional) de que é detentora com exclusividade dos direitos de comercialização da obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele). Ainda assim há necessidade de apresentação do ROE em momento posterior.

C) Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo, à exceção de:

- a) CPB (Certificado de Produto Brasileiro), que deve ser substituído pela declaração do detentor desses direitos de que é a detentora com exclusividade dos direitos de



comercialização da obra ou copyright. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele);

- b) itens 5 e 7, vez que, em caso de empresa estrangeira que não funcione no País, faz-se necessário apenas o documento de identificação do signatário e a ata de eleição, atendendo assim às exigências de habilitação previstas no inciso II do art. 81 do RILC/EBC;

D) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra nacional oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo;

- a) Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
b) Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

E) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra estrangeira oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras internacionais, indicados na alínea B deste Anexo;

- a) Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
b) Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

F) Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento internacional de obras internacionais, indicados na alínea C deste Anexo;

- a) Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
b) Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

Requisitos de participação de empresas:

Tendo em vista que o licenciamento de conteúdos/obras possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos exclusivos dos(as) respectivos(as) conteúdos/obras.

Requisitos de Proteção de Dados Pessoais:

No contexto de Licenciamento de conteúdos/obras, por não haver transação de dados pessoais, apenas aqueles necessárias à celebração do instrumento contratual, as partes estão desobrigadas de assinarem o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, em atendimento à regulamentação relativa à proteção de dados

pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original a ser celebrado entre as partes.

Requisitos de Garantia Contratual:

Em regra, nos instrumentos contratuais de licenciamentos de obras não se exige Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar os os direitos e obrigações entre as partes.

Requisitos de Exclusividade

Em sede de Licenciamento, deve vir aos autos a comprovação de que a Licenciante detém os direitos de exclusividade dos conteúdos/obras e demais condições de repasse desses direitos, como por exemplo o sublicenciamento.

Requisitos legais de Direitos Autorais, Direito de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais

Os direitos autorais devem ser observados nas disposições da Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais.

Os direitos de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais devem ser observados na Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

Requisitos de Sustentabilidade:

Em atenção à **Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará:

- i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor.
- ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais.
- iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias

reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística.

iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas.

A EBC observa, além de outras normativas:

A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC:

[https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05 - politica de transacao com partes_relacionadas.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf)

De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

III. Avaliação das opções internas de atendimento da demanda:

Produzir conteúdos audiovisuais internamente requer investimento considerável em equipamentos de última geração, instalações de produção e treinamento de pessoal. Além disso, a produção interna de conteúdo implica em prazos mais longos, pois envolve várias etapas, incluindo planejamento, roteirização, filmagem, edição e pós-produção. Esta realidade pode afetar a agilidade necessária para responder todas as demandas da grade de programação. Assim, soluções de conteúdos audiovisuais com produção interna da EBC mostraram-se insuficientes para atender plenamente as faixas de programação da televisão.

Em segundo lugar, a variedade de conteúdo é um aspecto crucial para o sucesso de qualquer rede de televisão. As demandas do público são diversas e dinâmicas, exigindo uma ampla gama de conteúdos, desde notícias e documentários até programas de entretenimento e esportes. A produção interna pode

não ser suficiente para abranger toda essa gama, ou pode correr o risco de homogeneizar o conteúdo devido à limitação de perspectivas e estilos. A Lei 11.652/2008, que criou a EBC, prevê expressamente a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo. Isso sugere que a empresa deve buscar além de sua produção interna para garantir uma diversidade de vozes e perspectivas. Portanto, não só é permitido, mas também desejável que a EBC procure conteúdos de terceiros para complementar e enriquecer sua grade de programação. Além disso, é prática comum, tanto em emissoras públicas quanto privadas, ter pelo menos 50% de suas grades de programação compostas por conteúdos adquiridos no mercado. Isso permite que as emissoras ofereçam uma ampla variedade de conteúdos a um custo menor.

A busca por soluções externas permitirá que a EBC diversifique seu conteúdo, otimize seus recursos, responda rapidamente às demandas do público e, por fim, cumpra melhor seu mandato legal de promover o acesso à informação através da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo.

A EBC tem uma grande responsabilidade em promover uma programação variada, de qualidade e que atenda ao interesse público, e utilizar-se de conteúdo produzido fora da empresa é um meio eficiente de alcançar esses objetivos, sendo que o Comitê de Programação e Rede deverá deliberar sobre os conteúdos a serem licenciados.

IV. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, e escolha da solução:

A área de prospecção de conteúdo audiovisual da TV Brasil tem um papel crucial na busca por conteúdos que estejam alinhados à missão e aos valores da emissora. Há várias etapas e ações importantes que esta área realiza para buscar a melhor solução em termos de conteúdo audiovisual. Aqui estão algumas das mais notáveis:

1. **Pesquisa de Mercado:** Isso envolve o estudo contínuo do ambiente de mídia para identificar tendências emergentes, mudanças na preferência dos espectadores e a análise da concorrência para entender o tipo de conteúdo que está sendo produzido, exibido e distribuído e como ele está sendo recebido pelo público.
2. **Networking e Relacionamento com a Indústria Audiovisual:** A equipe de prospecção de conteúdo mantém amplo contato, relacionamento e atendimento aos produtores de conteúdo, distribuidores, escritores e outros atores do mercado audiovisual. Isso envolve a participação em feiras, festivais de cinema e televisão, seminários, workshops e outras atividades onde possam interagir com potenciais parceiros e ficar a par das últimas novidades da indústria.
3. **Solicitação e Análise de Propostas:** A TV Brasil constantemente solicita que produtores

independentes e distribuidores apresentem propostas de conteúdos. As propostas são então avaliadas com base em vários critérios, como relevância para o público-alvo, qualidade da produção, custo, e alinhamento com a missão e os valores da emissora.

4. **Prospecção de Conteúdos Existentes:** A equipe de prospecção também pode buscar ativamente programas, filmes e outros conteúdos já produzidos que possam ser adequados para a TV Brasil. Isso envolve identificar o conteúdo, encontrar o detentor dos direitos de comercialização e a negociação de direitos de transmissão com aquele que detém esses direitos.

Todas estas ações contínuas ajudam a TV Brasil a garantir que ela esteja sempre fornecendo conteúdo de alta qualidade que atenda às necessidades e preferências de sua audiência, ao mesmo tempo que cumpre sua missão de promover a cultura e a informação de uma forma plural e diversificada.

Expõe-se ainda que a pretensa contratação tem como intuito formalizar acordo com empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro e nos segmentos de exibição indicados, conforme documentos a serem apresentados pelos únicos detentores dos direitos de comercialização de obra audiovisual.

Importante destacar que esse contato com o mercado, por meio de pesquisas, prospecções e negociações fazem parte do procedimento inicial para se apresentar propostas de conteúdos que atendam às diversas faixas de programação, sendo gerado pela área um relação de obras para serem submetidas às instâncias decisórias da EBC, como o Comitê de Programação e Rede - CPR, previsto no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A, vinculado à Diretoria Executiva da EBC, é instância colegiada consultiva e deliberativa, e tem como finalidade definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC. O Regimento Interno do Comitê de Programação e Rede, aprovado pela Deliberação DIREX nº 33, de 27/5/2021, define:

“Art. 4º. Compete ao Comitê de Programação e Rede:

I - propor diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas para a política de comunicação e para a Rede Nacional de Comunicação Pública;

II - definir os perfis e os públicos-alvo dos diversos veículos, aprovando as respectivas diretrizes e estratégias de distribuição nas multiplataformas;

III - estabelecer critérios e modelos de negócio para produção, aquisição e licenciamento de conteúdos audiovisuais; e

IV - avaliar a programação dos diversos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a verificação da adequação dos programas e faixas de programação aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e em suas atualizações.”

Diante de prospecções de mercado no âmbito de conteúdos para as faixas de programação da TV Brasil, identifica-se como solução:

Solução 1 – A aquisição dos direitos de exibição de obra audiovisual para a grade de programação da TV Brasil tendo como fundamento a inexigibilidade de licitação prevista no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I e §único do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, sendo considerado como caso de inviabilidade fática de competição.

Consulta Pública

Não se verifica a necessidade de ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais licenciadores de conteúdos/obras, uma vez que toda a prospecção de mercado é realizada de forma transparente nesse segmento de mercado. Além disso, a área técnica já conhece a necessidade, a solução possível ao atendimento, o formato da contratação e execução. Trata-se de um processo que foi foco de diversos debates e pesquisas, trazendo aprendizado ao longo das tratativas, não sendo identificadas outras soluções possíveis ao atendimento desta demanda. Pois o objeto está diretamente ligado à missão institucional da EBC.

Da justificativa técnica e econômica para escolha da solução:

A Solução 1 – A aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) para a grade de programação da TV Brasil é a única que atende à necessidade da EBC para fins de disponibilizar na grade da TV Brasil uma programação de qualidade.

Destaca-se que o valor praticado está dentro do parâmetro comercial consolidado pela publicação especializada TBI – Television Business International. TBI é uma tradicional publicação do mercado televisivo mundial feita por especialistas das mais diversas áreas. Em contato com canais de televisão e distribuidores, a TBI realiza uma cotação média praticada na aquisição de conteúdo audiovisual em todos os territórios do mundo. O resultado é publicado pela TBI.

Na referida tabela, a cotação média para Filmes de TV, considerando a base em múltiplos de 30 minutos, é entre USD 10,000.00 (R\$ 50.000,00*) e USD 50,000.00 (R\$ 250.000,00*). Mantendo o mesmo parâmetro de referência (valor/minuto), podemos afirmar que, segundo a tabela, a cotação praticada no mercado está entre R\$ 1.666,66* e R\$ 8.333,33* por minuto. *Cotação do dólar equivalente a R\$5,00 (Cinco reais).

Em que pese ser uma contratação que envolve custeio, desembolso pela EBC, o objeto em si, por ser singular no mercado, não se identificam referências de preços com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP no 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de

serviços em geral, nesse sentido, o preço é demonstrado com base em contratações anteriores realizadas pela EBC e pela publicação internacional TBI – Television Business International.

V. Descrição da solução como um todo:

O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“MAGAL E OS FORMIGAS”**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

- I - TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública || TERRITÓRIO: Brasil.
- II – VOD – VÍDEO SOB DEMANDA: plataforma e /ou canais de propriedade ou explorados pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil

A EBC terá direito a 12 (doze) exibições, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da celebração do Contrato, desde que aprovada a matriz. A obra audiovisual objeto do presente Licenciamento possui as seguintes especificações:

1. “MAGAL E OS FORMIGA”

- a) Formato:(longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 01 X 01:30:00
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: João é um aposentado que está chateado com a vida. Viciado em loterias, ele nunca conseguiu ganhar dinheiro com isso. Um dia, porém, ele começa a receber visitas sobrenaturais do cantor Sidney Magal.

A EBC poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

O Licenciamento atribui às partes (EBC e Licenciante) duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados como obrigações da LICENCIANTE no instrumento contratual;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

Diante do exposto, segue levantamento de dados, avaliação e estudo preliminar referente à aquisição de direitos de exibição da obra audiovisual:

1. A obra a ser adquirida é um longa-metragem nacional de ficção, produzido em 2016, produzido e dirigido por Newton Cannito.
2. **"Magal e os Formigas"** é uma comédia-dramática, que traz a história de um aposentado ranzinza que tem visões com o cantor Sidney Magal.
3. O operário aposentado João (Rizzo) passou toda a juventude no trabalho em uma fábrica e, quando se aposenta, enfrenta situações de falta de reconhecimento e os aborrecimentos da mulher. Então, numa situação fantástica depois de um tipo de delírio, ele começa a ter visões com o cantor Sidney Magal (como ele mesmo) que tenta lhe mostrar que a vida não é somente aquilo, que a diversão também é necessária. Numa espécie de amigo imaginário, Magal e João vivem situações de humor.¹
4. A história do filme é inspirada na fábula *A Cigarra e a Formiga* e, segundo o diretor Cannito, faz o cantor Magal ser *"um anjo cigarra... mentor de um velhinho depressivo falido que precisa curtir mais a vida"*.
5. O elenco principal é formado por Sidney Magal, como ele mesmo; Norival Rizzo, como João, o protagonista; Imara Reis, como Mary, Mel Lisboa, como Sandra; Ester Laccava, Marlene; Teca Pereira, Elvira, Nicolas Trevijano, Sérgio e Zé Carlos Machado, Norberto.
6. A ideia de colocar Magal como um "fantasma do presente" do protagonista é excelente e a sua participação de Magal acaba sendo um ponto alto do filme.
7. Sidney Magal é uma das figuras mais icônicas do cenário artístico brasileiro. Ele é capaz de rir de si próprio, então, tem sido um dos seus maiores méritos, que tem garantido a sua sobrevivência cultural em anos tão devoradores e fugazes como os atuais, mesmo tanto tempo depois do auge do seu sucesso, entre o final dos anos 1970 e início dos 1980.
8. Mais do que brega ou simplesmente popular, ele agora já se tornou cult, a ponto de ganhar um filme dedicado ao seu fenômeno. Pois é exatamente assim que deve-se encarar a obra.
9. **"Magal e os Formigas"** é um filme ingênuo e este é o principal mérito da produção. Esse sentimento faz falta nos cinemas nos dias de hoje e o longa é eficaz em deixar o espectador com um sorriso no rosto.
10. A trama é simples e agradável, considerado pela crítica como um bom passatempo.

Devido ao exposto, é recomendada a aquisição da obra audiovisual acima detalhada para atender aos requisitos e demanda da grade de programação da TV Brasil em atendimento ao previsto no **"PLANO DE AÇÃO 64: Aquisição de conteúdos referentes a FILMES, SÉRIES e NOVELAS (TV Brasil)"**

Adicionalmente, afirma-se que o presente documento é apenas um Estudo Técnico Preliminar e não possui caráter deliberativo. Conforme exposto no Regimento Interno da EBC, a Diretoria Executiva e o Comitê de Programação e Rede são as instâncias deliberativas acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de obra audiovisual a ser exibida na grade de programação dos canais geridos pelas EBC.

Da Singularidade do Objeto

No contexto de Licenciamento de Obras é possível atribuir ao adjetivo "singular" os seguintes sentidos no âmbito desta contratação:

- a) A solução (o objeto) é singular por ser a única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, não havendo outra solução que atenda à grade de programação da TV Brasil;
- b) A solução (objeto) é singular pois não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, ficando evidenciada a inviabilidade de competição;
- c) A solução (objeto) é singular pois, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por fornecedor com expertise e notório conhecimento técnico;
- d) A pessoa jurídica é singular pois ela for a única em condições de viabilizar a solução (objeto) desejada pela EBC para atender à sua necessidade;
- e) Por fim, é possível dizer que tanto o objeto, quanto a pretensa contratada e seu profissional interveniente, possuem notória especialização, know how, expertise, logo se caracteriza como singular.

Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

Cabe ressaltar que o presente documento é apenas um Estudo Técnico Preliminar e não possui caráter deliberativo, conforme exposto no Regimento Interno da EBC e no Regimento Interno do Comitê de Programação e Rede (CPR), a Diretoria Executiva e o Comitê de Programação e Rede são as instâncias deliberativas acerca de quaisquer licenciamento de conteúdo/obra a ser exibido na grade de programação da TV Brasil, devendo o licenciamento ser aprovado nessas instâncias antes da celebração contratual.

Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:

De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015, às contratações de atividades de custeio são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização ocorrerá quando apurado o valor da contratação, antes da celebração do Contrato.

Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões

Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023 e 27/2023, tendo em vista que a ação consta do Plano de Negócios do exercício, e consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas ao CONSAD, demais processos

serão submetidos à DIREX apenas para atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: No do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário do PI, Valor Global da Contratação.

As contratações sem desembolso direto de recurso pela EBC não são objetos de autorização por essas instâncias, não aplicando tais normativos, por não haver comprometimento de recursos orçamentários.

Da natureza da contratação:

A presente contratação se configura no enquadramento legal da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I e § único do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de licenciamento de conteúdo, sendo configurada a inviabilidade fática de competição mercadológica.

Da celebração do instrumento contratual:

Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da EBC, emitida à luz do **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC** - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais nas cláusulas pré-estabelecidas, contudo, devido a Lei das Estatais trazer o modelo de contratação regido pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações e contribuições da pretensa contratada que impactem nas condições padrões da minuta do contrato, o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequentemente da Contratação na íntegra.

Duração inicial do Contrato:

A EBC terá direito a **12 (doze) exibições**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da celebração do Contrato, desde que aprovada a matriz.

VI. Estimativa das quantidades a serem adquiridas/contratadas:

Trata-se de licenciamento de **01 (um) obra audiovisual** para atender a grade de programação da TV Brasil, RNCP e TV Brasil Play (este último, quando for o caso, dada a necessidade de confirmar disponibilidade da obra audiovisual para o segmento VOD).

TÍTULO DA OBRA	Nº TOTAL EPS	DURAÇÃO EP. MIN.	DURAÇÃO TOTAL MIN.
Magal e os Formigas	01	90	90

VII. Estimativa do valor da aquisição/contratação:

Essa contratação está contemplada no “**PLANO DE TRABALHO 2023**”, no qual constam “**PLANO DE AÇÃO “PLANO DE AÇÃO 64 - FILMES, SÉRIES E NOVELAS (TV Brasil)”**”, da Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC.

Para a aquisição dos direitos de exibição das obras indicadas para fins de licenciamento, no valor de: **R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR POR MINUTO	TOTAL INVESTIMENTO
Magal e os Formigas	R\$ 26.500,00	R\$ 294,44	R\$ 26.500,00
			TOTAL 26.500,00

O valor por minuto para o filme deste licenciamento está abaixo dos valores praticados segundo a tabela TBI – Television Business International: a cotação praticada no mercado está entre R\$1.666,66* e R\$8.333,33* por minuto. E dentro dos valores praticados pela própria EBC. *Cotação do dólar equivalente a R\$5,00 (Cinco reais).

Cabe ressaltar que no valor total já está previsto, quando necessários, os valores para: Condecine e todos os impostos.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

O exercício do direito à veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) se faz de forma única no instante da contratação e a licenciada poderá usufruir conforme sua estratégia de grade de programação, não cabendo nesse caso o parcelamento da solução, pois possui característica de direitos exclusivos de comercialização, tendo um único licenciante, e o objeto não possui características de bens e serviços comuns de mercado que permita o parcelamento.

IX. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A pretensa contratação não depende, tampouco, se complementa com outras contratações, direitos e serviços para ser plenamente executada.

X. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

De acordo com o Plano de Trabalho 2023 da Diretoria de Conteúdo e Programação, a Diretoria Executiva da EBC autorizou a Gerência Executiva Variedades a executar o **PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de obras audiovisuais de longa-metragem e seriadas, incluindo séries e novelas, por meio de aquisições de direitos de exibição e parcerias institucionais, de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR”;**

Essa contratação também visa ampliar o conhecimento da sociedade com conteúdos relevantes e norteados pelos valores de credibilidade, estímulo à cidadania e, principalmente, acesso e diversidade, objetivos estabelecidos no novo Mapa Estratégico da EBC. Estando alinhado a **missão de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas e vem agregar esforços para alcançar a visão de ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade.**

Essa contratação também está alinhada à perspectiva de resultados prevista no Planejamento Estratégico da EBC:

1. Comunicar assuntos relevantes para a sociedade.
2. Ser uma empresa referência em comunicação.

Bem como as seguintes perspectivas dos processos internos:

3. Ampliar as receitas e o portfólio de produtos e serviços
4. Intensificar a atuação em digital
6. Aumentar e qualificar a produção de conteúdo
7. Fortalecer o posicionamento de marca dos veículos da EBC

Estando amparada nas Orientações Gerais do Conselho de Administração da empresa nos temas estratégicos ligados a: Conteúdo, Programação, Rede Nacional de Comunicação Pública, Tecnologia de Infraestrutura e da Informação, e Gestão e Administração:

1. Priorizar conteúdos multiplataformas.
2. Expandir e qualificar a Rede Nacional de Comunicação Pública (TV e Rádio).
3. Produzir, coproduzir e adquirir conteúdo de interesse da sociedade.
4. Fortalecer as ações com vistas à sustentabilidade financeira da Empresa.
5. Otimizar a gestão de recursos financeiros disponibilizados.
6. Intensificar a atuação em Digital.
7. Intensificar ações de Marketing e de desenvolvimento das marcas dos veículos.
8. Intensificar a inovação na prestação de serviço de difusão de conteúdo.
9. Investir e adotar tecnologias prioritárias que promovam ganhos de efetividade.

A pretensa contratação também possui o intuito de atender às necessidades e estratégias da EBC para composição da grade de programação da TV Brasil e/ou TV Brasil Play.

XI. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável:

É evidente que os resultados esperados são afetados diretamente ao produto que a EBC disponibiliza à sociedade, para cumprir sua missão institucional e constitucional, diante disso são esperados os seguintes resultados:

1. Ofertar conteúdo produzido com qualidade profissional.
2. Garantir a continuidade dos programas presentes na grade de programação da TV Brasil;
3. Em termos de aproximação com o telespectador, a contratação contribuirá para a continuidade e confiabilidade nos serviços prestados pela EBC, garantindo o cumprimento da missão da Empresa de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas.

Esses resultados estão ligados diretamente ao desenvolvimento nacional sustentável, devido a EBC assumir um papel de grande importância nesse cenário de comunicação pública e de credibilidade à sociedade: **“criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”**.

Essa contratação irá contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, auxiliando EBC atender seus aos objetivos para desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante uma programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, e de direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes, conforme disposto no Art. 3º, incisos II e VII da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Adquirir direitos de exibição de obra audiovisual que contribua com a grade de programação da TV Brasil, conforme objetivos dos serviços de radiodifusão pública (**mencionados no Item I deste ETP**), em consonância com os princípios da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008). Considerando o estabelecido no “Plano de Negócios 2023”, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022: **PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de obras audiovisuais de longa-metragem e seriadas, incluindo séries e novelas, por meio de aquisições de direitos de exibição e parcerias institucionais, de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR”**.

XII. Providências para Adequação do Ambiente da EBC:

A seguir indicamos alguns dos principais recursos necessários, sendo que a referida lista não é exaustiva ou restritiva, dada a natureza complexa das atividades relacionadas à cadeia audiovisual:

Recursos Materiais: A EBC deverá disponibilizar os recursos materiais necessários para análise técnica dos materiais que contenham a obra audiovisual concluída e apta para exibição na grade de programação da TV Brasil e/ou TV Brasil Play.

Recursos Humanos: De modo resumido, a EBC deverá contar com profissionais experientes que possam conduzir a negociação e a contratação referente à aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual, efetuar a gestão do contrato de licenciamento, compartilhar material de divulgação com as equipes responsáveis por ações de divulgação, alimentar os sistemas internos (iAcervo, MAM, ITVP, Prateleira) e/ou enviar as mídias finais para a área de Programação e fiscalizar a entrega, dentre outras atribuições que possam surgir.

No tocante aos **Fiscais e Gestores de contrato**, é importante que a empresa mantenha a capacitação continuada dos empregados envolvidos no processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos à luz da NOR 218 da EBC.

Reuniões de alinhamento para execução do objeto deverão ser realizadas periodicamente pelos **Fiscais da EBC** e representantes da Licenciante, para melhor monitoramento, alinhamento e avaliação da execução do objeto, traçando medidas adequadas à continuidade, alteração ou rescisão contratual, quando for o caso.

Posteriormente será designado fiscal responsável pelo acompanhamento da demanda, bem como providenciado o seu aperfeiçoamento/treinamento junto à equipe de Gestão de Contrato.

Não há necessidade de adequação do ambiente físico da EBC. A estrutura atual já oferece as condições necessárias à exibição do conteúdo licenciado.

XIII. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento

A pretensa contratação não incorre em impactos ambientais de forma direta ou de forma indireta em nível significativo a ponto de serem necessárias medidas compensatórias ou de mitigação de possíveis danos, e não produz diretamente impactos ambientais significativos em que seja necessário estabelecer uma política de tratamento.

XIV. Declaração da Viabilidade ou Razoabilidade da Contratação:

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD, parte integrante desta contratação, sendo automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

O presente Estudo Técnico foi elaborado em harmonia com a **Instrução Normativa nº 05, de 2017 – SEGES/MPDG (utilizada de forma subsidiária para fins de modelos de artefatos: DFD, mapas de riscos)**, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. Atendendo, adequadamente, às demandas de negócio formuladas, os objetivos a serem alcançados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos resultados pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

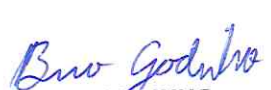
Com base nos elementos anteriores do presente estudo preliminar, comunica-se que a viabilidade da referida contratação, condicionada, evidentemente, à deliberação das instâncias superiores competentes, como, por exemplo, Comitê de Programação e Rede (CPR) e análise das diretorias competentes, como, mas não se restringindo, a Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas (DIAFI) e a Consultoria Jurídica (CONJU) da EBC. Sendo assim, indica-se que:

☒ **É VIÁVEL e RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **Não é VIÁVEL nem RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Assinatura dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

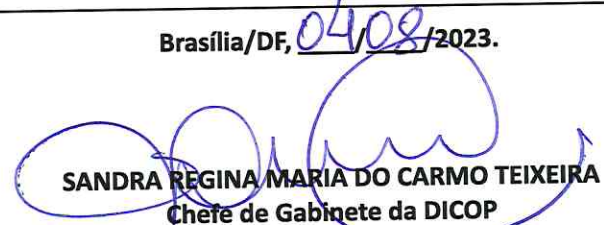
O presente estudo está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da EBC, tendo os integrantes da Equipe de Planejamento se pronunciado pela viabilidade da contratação, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, os objetivos e resultados pretendidos, os custos previstos, os riscos envolvidos. Por sua vez, a área demandante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos objetivos pretendidos, pelo que, na condição de Autoridade Competente da Área Administrativa - Demandante, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Integrantes da área requisitante	
Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado digitalmente gov.br MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO RA Data: 04/08/2023 13:54:19-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br MARIA AUGUSTA RAMOS Gerência Executiva de Conteúdo DICOP	
Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado digitalmente gov.br ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA Data: 04/08/2023 13:42:19-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br ROGÉRIO OLIVEIRA Gerente de Prospecção de Conteúdos, Parcerias e Coproduções DICOP	Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado digitalmente gov.br CINTHYA PIRES OLIVEIRA Data: 04/08/2023 14:18:30-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br CINTHYA OLIVEIRA Coordenadora de Prospecção de Conteúdos e Coproduções DICOP
Integrantes da área técnica	
Brasília/DF, 04/08/2023.  BRUNO GODINHO Gerente Executivo Substituto OS 184/2023 Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual DICOP	Brasília/DF, 04/08/2023.  JULIANO SILVA Gerente de TV DICOP

Integrante da área administrativa da DICOP	
Brasília/DF, <u>04/08</u> /2023.  BRUNO FREIRE Coordenador de Controle e Validação dos Processos de Aquisição e Contratação de Conteúdos Audiovisuais DICOP	Brasília/DF, <u>04/08</u> /2023.  ALINE LAURIA Coordenadora de Elaboração de Artefatos para Aquisições, Contratações e Parcerias de Conteúdos DICOP

Aprovação da Autoridade Competente:

O presente estudo está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da EBC, tendo os integrantes da Equipe de Planejamento se pronunciado pela viabilidade da contratação, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, os objetivos e resultados pretendidos, os custos previstos, os riscos envolvidos. Por sua vez, a área demandante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos objetivos pretendidos, pelo que, na condição de Autoridade Competente da Área Demandante, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Brasília/DF, <u>04/08</u> /2023.  SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA Chefe de Gabinete da DICOP Por delegação de competência conferida pela OS DICOP nº 81/2023

Histórico de Revisões do ETP			
Data	Versão	Descrição	Autor
15/06/2023	1.0	Reunião de alinhamento entre os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação

03/07/2023	2.0	Elaboração dos Mapas de Gerenciamento de Riscos.	Equipe de Planejamento da Contratação
17/07/2023	3.0	Reunião para avaliação do ETP e posterior envio à análise e Aprovação da Autoridade Competente – DICOP.	Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos ao ETP	
Anexo I	Cópia do Plano de Negócios
Anexo II	Encaminhamento da Grade à CPR para aprovação.
Anexo III	Tabela TBI Price – Television Business International
Anexo IV	Proposta Comercial
Anexo V	CPB (Certificado de Produto Brasileiro) da Obra
Anexo VI	Documentação da Licenciante